

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO.

QUALIFICAÇÃO – Nome, número da carteira de identidade, do CPF e da inscrição na JUCERJA, endereço físico e de correio eletrônico,

O acima qualificado, tendo sido devidamente selecionado em processo de seleção pública, por ter cumprido todos os requisitos constantes do respectivo edital, vem, perante o Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e perante a Comissão Permanente de Alienação de Bens da mesma Corte, firmar o presente **COMPROMISSO**, nos termos e sob as penas da lei e das normas regulamentares que regulam o assunto, em particular a Resolução da Presidência número TRF2-RSP-2017/00046, cuja ciência e anuência manifesta na presente oportunidade. Assim, o leiloeiro público em questão, assumindo a condição de credenciado para realização de leilões unificados da Justiça Federal da 2ª Região, **compromete-se** ao estrito cumprimento dos seguintes pontos:

I – promover, mediante determinação judicial, a remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como sua guarda e a conservação, na condição de depositário judicial, até a sua entrega ao arrematante ou devolução ao proprietário;

II - publicar e divulgar o edital dos leilões e bens sujeitos a alienação de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III - expor os bens que estejam sob sua guarda, e promover a visitação dos que não estejam, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou com serviço de agendamento de visitas;

IV - responder ou justificar sua eventual impossibilidade de responder, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou das Seções Judiciárias;

V - realizar o leilão presencial onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução); e comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação, prestando contas ao Juízo nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito;

VII - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação de bens, descabendo o ressarcimento de despesas com:

a) divulgação publicitária das alienações;

b) elaboração de projetos e instalação de equipamentos de multimídia;

c) disponibilização de pessoal de apoio para os procedimentos de alienação;

d) aquisição de programas de computador e equipamentos de informática e as despesas referentes à infraestrutura de TI;

VIII - excluir bens da alienação sempre que assim determinar o juízo da execução ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Seções Judiciárias;

IX - comunicar imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem sujeito a alienação;

X - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam ou por este Tribunal;

XI - manter seus dados cadastrais atualizados;

XII - criar e manter, na rede mundial de computadores, sistema eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados, disponibilizando acesso integral ao juízo responsável e autoridade administrativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou das Seções Judiciárias; e

permitindo acesso ao Ministério Público e às Procuradorias das Fazendas Públicas para aposição de suas manifestações;

XIII - assumir os ônus decorrentes da manutenção e operação do portal eletrônico disponibilizado para a realização das alienações eletrônicas, assim como as despesas com o arquivamento das transmissões e perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões eletrônicos;

XIV - disponibilizar a estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor, cabendo-lhe assegurar o máximo de rapidez e confiabilidade de acesso e transmissão de dados; disponibilizar velocidade de conexão do acesso da rede mundial de computadores de, no mínimo, 1 Mbps (1 *Megabit* por segundo); e instalar programas, devidamente autorizados, que permitam a detecção de vírus de computador e implementar *firewall* para a proteção de computadores conectados à rede mundial de computadores;

Rio de Janeiro, (data).

(Nome do leiloeiro)